

Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE: (069)3211-2476

CONTRATO N. 22/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A IMPRENSA NACIONAL, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

CONTRATANTE: **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Rodrigo de Godoy Mendes, conforme Portaria/Presi/Asmag n.192 de 17/05/2012.

CONTRATADA: União, representada pela IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP. 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.196.645/0001-00, representada neste ato pelo Senhor Jorge Luiz Alencar Guerra, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, portador da Carteira de Identidade n. 380.252 SSP/DF e do CPF n. 052.028.333-34, nomeado por intermédio da Portaria n. 186, de 9-11-2004, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria n. 143, de 27-6-2012 da Imprensa Nacional.

Nesta data, as partes acima identificadas celebram o presente contrato para prestação de serviços de publicação de matérias desta Seccional, no D.O.U., decorrente do Processo Administrativo n. 265/2012, nos termos da Lei n. 8.666/93 e demais normas vigentes sobre a matéria, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente avença se pauta na prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto n. 4.520, de 16-12-2002, combinado com a Portaria n. 268, de 5-10-2009, garantida a gratuidade para a publicação de atos oficiais, em compatibilidade com o artigo 8.º do Decreto mencionado.

# CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a Seção Judiciária de Rondônia possui o mister de:

- 1 acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 2 encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias INCom, as matérias a serem publicadas, obedecidos os padrões determinados pela CONTRATADA, exceto em referência às matérias a serem encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações SIDEC que seguirão os ditames de envio e de padronização específica, de acordo com o estipulado pela Portaria n. 268, de 5-10-2009;
- 3 efetuar o pagamento pelos serviços prestados, em consonância com o disposto na Cláusula Sétima;

4 – atentar para a necessidade de que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme preleciona a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores;





Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE: (069)3211-2476

5 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos de acordo os padrões técnicos de preparo descritos nos artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria n. 268/2009.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à contratada, enquanto viger o presente pacto:

- 1 publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE dentro do prazo fixado, em conformidade com o artigo 23 da Portaria n. 268/2009;
- 2 manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores;
- 3 devolver, imediatamente, à CONTRATANTE, para as devidas correções, as matérias que não se coadunarem com as normas de publicação.

CLÁUSULA IV - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, por ocasião das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

- 1 conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações SIDEC;
- 1.1 caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, prontamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto n. 4.520, de 16-12-2002 e Portaria n. 268, de 5-10-2009.

CLÁUSULA V - DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura deste contrato decorre da inexigibilidade de licitação, com base na Lei n. 8.666/93, art. 25, *caput*, haja vista se tratar de contratação com órgão cuja competência atase à publicação e à divulgação de atos oficiais da Administração Pública Federal, consoante disposto no Decreto n. 5.135, datado de 7-7-2004, combinado com o artigo 1.º do Regimento Interno da imprensa Nacional, aprovado pela Portaria n. 147, de 9-3-2006.

CLÁUSULA VI - DO VALOR E REJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), consoante Portaria n. 117, datada de 13-5-2008, publicada em 14-5-2008, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único – Na hipótese de reajuste do preço, isto se dará de acordo com a Portaria ministerial, ocasião em que a CONTRATANTE passará a pagar novos preços a partir da data de vigência da Portaria.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da fornecedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura referente à execução dos serviços, que deverá estar devidamente atestada pelo gestor do contrato, depois de consulta *on line* ao SICAF, e juntada aos autos do Processo da Declaração de situação da CONTRATADA junto àquele sistema.

Parágrafo Primeiro - No texto da nota fiscal/fatura, deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a objeto da prestação de serviço;
- b data da publicação;
- c tamanho da publicação em cm/col;

1

Contrato 00-2012 – para publicação de atos administrativos e judiciais



Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE: (069)3211-2476

Parágrafo Segundo – Caso haja erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Terceiro - À Seção Judiciária no Estado de Rondônia, fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião da entrega dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

# CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta das dotações orçamentárias.

Parágrafo Primeiro – Será emitida Nota de Empenho, visando ao atendimento de despesas oriundas da presente contratação neste exercício.

Parágrafo Segundo – nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-lhes, por intermédio de termo aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

# CLÁUSULA IX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na oportunidade da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei n. 8.666/93. A cópia do ato designatório ou de substituição do representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada aos autos.

#### CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, cuja duração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei n. 8.666/93, com eficácia a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

- 1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- 2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 3 A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - 3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificandose a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
  - 3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - 3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - 3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Conforme com o disposto na Lei n. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.





Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE: (069)3211-2476

## CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente em uma (01) via, de onde se extrairá cópias, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho, 24 de Setembro de 2012.

Rodrigo de Godoy Mendes

Juiz Federal Diretor do Foro

Jorge/Luiz Alencar Guerra

Pela contratada



Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE: (069)3211-2476

# TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAR IMPRENSA NACIONAL

#### I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação da Imprensa Nacional para a prestação de serviço de publicação, no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Contratante.

## II - DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dar publicidade aos atos da Contratante, referentes às licitações, contratos e convênios firmados entre a Contratante e empresas e/ou outros órgãos públicos.

# III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada enquanto vigorar este contrato:

- 1 disponibilizar sistema de comunicação eletrônico próprio para receber editais, extratos e/ou avisos para publicação;
- 2 receber os editais, extratos e/ou avisos enviados para publicação nos dias úteis no horário das 8 às 18 horas;
- 3 publicar as matérias encaminhadas pelo Contratante, dentro do prazo estabelecido, conforme artigos 23 e 24 da Portaria n. 268 de 05.102009.
- 4 manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores;
- 5 emitir nota fiscal, discriminando o produto fornecido, sua respectiva quantidade e seus valores unitário e total, bem como a indicação do número do contrato, nota de empenho, banco, agência e conta corrente.

## IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 1 proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;
- 2 designar servidor ou comissão para acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento deste Contrato;
  - 3 acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato:
- 4 exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- 5 conferir as notas fiscais, especialmente a quantidade de produtos fornecidos e seus valores unitário e global, atestando-a e enviando-a ao setor competente para pagamento;  $\bigwedge$





Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE: (069)3211-2476

- 6 efetuar o pagamento, consoante às condições estabelecidas neste contrato;
- 7 encaminhar à Contratada, por meio do Sistema de Envio eletrônico de Matérias INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela Contratada, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações SIDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria n. 268 de 05.10.09:
- 8 configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos e preparo descritos nos Arts. 42 a 49 da Portaria n. 268 de 05.10.09;
  - 9 enviar as matérias para publicação nos dias úteis, no horário das 8 às 18horas;
- 10 solicitar à Contratada a suspensão de publicação de matérias, editais e/ou avisos por sistema eletrônico até às 18 horas do dia útil anterior ao previsto para sua publicação.

# V - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento objeto desta contratação será acompanhado e fiscalizado por um servidor ou comissão designado pela Contratante. A cópia do ato de designação será anexada ao processo.

### VI - DA ESTIMATIVA

Estima-se que serão publicados 861 cm de coluna durante o exercício de 2012.

A estimativa multiplicada pelo valor de R\$ 30,37, custo do centímetro de coluna, conforme Portaria n. 117, 13.05.08, totalizará R\$ 26.148.57.

Na hipótese de reajuste de valor, de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que a Contratante passará a pagar novos valores partir da data de publicação da portaria.

## VII – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 12 meses, prorrogáveis por até 60, contados a partir da publicação.

a

